

Editorial

A dívida pública decorrente de condenações judiciais e o modo de liquidar o passivo acumulado é um tema que vem ganhando destaque na agenda nacional desde a Constituinte, e sobretudo após a estabilização monetária promovida pelo Plano Real, suscitando novos e sempre maiores desafios para sua administração.

Atenta a esse cenário, e desempenhando papel de vanguarda, há muito a Procuradoria Geral do Estado vem investindo no tema, tendo ainda, no início dos anos 90, constituído um grupo de trabalho para cuidar do assunto. O grupo, inicialmente incumbido de analisar as implicações da sistemática de pagamento introduzida pela Constituição de 1988 e promover a uniformização de teses e procedimentos relacionados à matéria, ganhou contornos institucionais e veio a resultar na Coordenadoria de Precatórios, que foi a primeira das Coordenadorias criadas pela Instituição, vinculando-se diretamente ao Gabinete do Procurador Geral e atuando na coordenação das atividades da área, visando ao escorreito pagamento das requisições judiciais.

Desde essa época, quando os grandes temas em discussão a respeito de precatórios eram os índices de correção monetária e a insuficiência de pagamentos que derivava dos litígios nessa matéria, muito aconteceu, e muito se evoluiu. A começar das sucessivas emendas constitucionais (20/98, 30/2000, 37/2002 e 62/2009) e alterações legislativas promovidas a respeito, que a par de criarem novos mecanismos para a liquidação da dívida, elevaram – em muito – o grau de complexidade da administração dos pagamentos. Além de se administrarem três diferentes moratórias – a do artigo 33 do ADCT, criada pela Constituição de 1988, seguida pela moratória do artigo 78 do ADCT, introduzida pela Emenda 30/2000, e pelo hoje denominado regime especial de pagamento, introduzido pela Emenda 62/2009 –, a Coordenadoria passou a cuidar das requisições diretas de obrigações de pequeno valor – objeto das EC ns. 20/98, 37/2002 e 62/2009 – e a enfrentar litígios os mais diversificados, em decorrência de tais inovações.

Assim é que, do singelo acompanhamento dos pagamentos da Administração direta, de que se cuidava à época da criação da Coordenadoria de Precatórios, ela passou a supervisionar os pagamentos da Administração indireta; a cuidar dos incidentes relativos a precatórios perante os tribunais, notadamente em processos de sequestro de rendas e intervenção federal; a prestar assistência aos demais órgãos da Administração estadual, em matéria de atendimento a requisitórios

judiciais e gestão da dívida; a cuidar dos requisitórios de pequeno valor, surgidos para agilizar o atendimento das condenações judiciais; a tratar de informatizar os serviços, com significativos ganhos de gestão; a proceder ao cálculo e depósito individualizado por credor, no lugar do cálculo e depósito global por processo que até então se fazia; e, mais recentemente, a dar os primeiros passos para assumir os demais serviços atinentes à matéria, ainda desempenhados pelas entidades da Administração indireta, de modo a centralizar na Procuradoria Geral do Estado a administração geral da dívida pública decorrente de condenações judiciais.

Traduzindo essa atuação em números, somente ao longo do ano passado, foram pagos nada menos do que R\$ 2,5 bilhões em requisições judiciais, beneficiando 71.069 pessoas, em 11.050 processos judiciais, na somatória da Administração direta e indireta, gerando intensa movimentação de expediente, e litígios dos mais diversificados. Tarefa sem dúvida difícil, e que só é possível graças ao empenho institucional da Procuradoria Geral do Estado e colaboração inestimável dos colegas e demais servidores, e não só daqueles em exercício na unidade, mas também – e principalmente – dos que militam nas bancas de execução e diretamente atuam nos processos afetados.

WLADIMIR RIBEIRO JUNIOR

Procurador do Estado Assessor

FERNANDA RIBEIRO DE MATTOS LUCCAS

Procuradora do Estado Assistente